



CONVÊNIO Nº CN20080008

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO
FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE
NATAL, VISANDO À COLABORAÇÃO
MÚTUA NO CAMPO COMUM DE SUAS
ATIVIDADES JORNALÍSTICAS,
EDUCATIVAS E CULTURAIS

O **SENADO FEDERAL**, pela **TV SENADO**, doravante assim designada, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, pela **TV CÂMARA**, localizada na Rua Jundiáí nº 546, Bairro Tirol, CEP 59.020.120, Natal - RN, Telefone: (84) 3232-9363, Fax: (84) 3232-9364, inscrita no CNPJ sob o nº 08.456.899/0001-63, neste ato representada pelo Vereador **DICKSON NASSER**, RG nº 125.070, SSP/RN, CPF: 144.009.604-04, doravante denominados Convenientes resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL** no Processo n.º 004340/03-5, nos termos das Lei nº 8.666/93 e nº 8.931/94 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DA FINALIDADE

O presente Convênio tem como finalidade a cooperação nas atividades jornalísticas, educativas e culturais, de mútuo interesse, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a participação conjunta da TV SENADO e da TV CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, na elaboração, desenvolvimento e na colaboração nas atividades jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e material informativo e veiculação de programas para difusão televisiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas e outros materiais informativos relativos a este Convênio não poderão ser destinados a terceiros e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A TV Senado, atendidas as suas prioridades, disponibilizará seus recursos para a elaboração de vídeos e programas e os exibirá quando as condições de funcionamento da emissora permitirem a disponibilização ou a exibição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I – À TV SENADO:

1) veicular os programas produzidos ou cedidos pela TV CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; e

2) ceder à conveniada, material informativo e programas por ela produzidos em formato televisivo profissional e após exibidos em sua programação.

II – À TV CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL:

1) ceder à TV Senado programas, imagens e outros produtos em vídeo, formato televisivo profissional, para veiculação na emissora e/ou utilizado na produção de outros produtos;

2) na medida de suas possibilidades, disponibilizar equipamentos, estúdios e outros recursos de produção para gravação de material audiovisual de interesse da TV Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por este instrumento, a TV Senado fica autorizada a exibir todos os programas e documentários sem prévia autorização da conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário de apresentação dos programas e documentários referidos no parágrafo primeiro será estabelecido de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que isso se fizer necessário. Os custos decorrentes do transporte, das fitas, serão da inteira responsabilidade da parte que solicitar a exibição dos programas, de documentários ou mesmo de imagens.

PARÁGRAFO QUARTO – Os programas e documentos somente poderão ser exibidos integralmente, inclusive com as chamadas de seus realizadores (e/ou as entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes a eles acrescentarem apresentações e vinhetas, desde que, exclusivamente, ao início e no final do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – É livre a reapresentação dos programas e documentários cedidos pela TV CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL à TV SENADO, de acordo com a disponibilidade de horário na grade de programação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas, salvo o que se registra no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio, sob qualquer hipótese.



CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

As partes poderão buscar parcerias para a realização de co-produção e, no caso de ocorrerem despesas, os procedimentos para custeá-la será consignado em instrumento específico, mediante concordância das partes, obedecendo às condições previstas na legislação referente aos procedimentos licitatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento do presente Convênio, as partes poderão realizar matérias e programas em regime de co-produção com empresas credenciadas e habilitadas para os serviços atinentes ao objeto definido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do objeto do presente Convênio caberá à TV SENADO, representada pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, e à TV Câmara Municipal de Natal, pelo seu Presidente, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, documentários e programas realizados em regime de co-produção, bem como os cedidos por consequência do presente instrumento, serão, indistintamente, de propriedade dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da veiculação, os partícipes se obrigam a fazer constar a fonte ou co-produção das matérias e programas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal fará publicar o presente Convênio, de forma resumida, no Diário Oficial da União, no termos do art. 17 da IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, e se estenderá por 03 (três) anos, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes dando-se notificação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindindo a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Juízo Arbitral para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou, em último caso, eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 17 de março de 2008 .

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
VEREADOR DICKSON NASSER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC